

DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
CADASTRO Nº 0361/2025
PROCESSO Nº 18201.002638/2025.41

DADOS DO EMPREENDIMENTO											
Nome/Razão Social: PAULO ACORDI				CPF/CNPJ: 350.526.949-20							
Nome Fantasia: FAZENDA PASSARÃO				CEP: 69.300-000							
Endereço: GLEBA MURUPU				Bairro/Distrito: ZONA RURAL							
Telefone: (95) 99944-8122											
Município: BOA VISTA						UF: RR					
E-mail: fredericonavarro2015@gmail.com											
Forma de ocupação											
Proprietário		Comodato		Cessão de uso		Arrendamento		Área Desapropriada		Outras	
DADOS TÉCNICOS											
Finalidade de uso:											
☐ Empreendimentos com solicitação de registro de licença junto ao DNPM (areia, argila, brita, seixo).											
☒ Derivações e captações individuais de águas superficiais; até 1L/s, desde que não exceda 20% da vazão outorgável, no trecho ou na unidade hidrográfica.											
☐ Acumulação de Águas Superficiais; com volume máximo 50.000 m ³											
☐ Águas Subterrâneas destinadas exclusivamente ao uso doméstico em área rural.											
☐ Poço amazonas (até 12m).											
☐ Poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com vazão média de até 15 m ³ /dia.											
☐ Poços incluídos em pesquisa, com caráter exclusivo de estudo.											
Resolução CEMACT RR 001/11 m ³ /dia.											
☐ apicultura											
☐ olericultura											
☒ bovinocultura											
☐ bubalino											
☐ ovino caprinocultura											
☐ fruticultura											
☐ cultivo de grãos											
☐ aquicultura											
☐ avicultura											
☐ suinocultura											
☐ equino											
Coordenadas UTM/GEO:				DATA DE LANÇAMENTO NO CNARH: 10/04/2025							
N:		N 3° 3' 34.30"		VENCIMENTO: 10/04/2025							
W:		W 60° 37' 36.50"									
Vazão captada: 0,12											
Vazão captada até 3,6 ou 1 litro por segundo, acima dessa vazão será uma Outorga.											



Em conformidade com o que estabelece a lei N° 547/2006, art. 13, I, II e III e Decreto Estadual n.º 8123-E, de 12 de julho de 2007, art.14-I e II, art. 24, I, II, III e a Lei 547/2006, art. 13 - Independem de outorga, conforme definido em regulamento:

- I- O uso dos Recursos Hídricos oriundos do armazenamento de águas excedentes dentro das propriedades para abastecimento de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural;
- II- As derivações, captações, acumulações e lançamentos considerados insignificantes por decisão fundamentada dos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas ou órgão gestor dos Recursos Hídricos, no caso de inexistência de Comitê; e
- III- A utilização dos Recursos Hídricos oriundos do armazenamento de águas excedentes dentro das propriedades rurais a critério do respectivo comitê de bacia, com regulamentação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Roraima (CERH-RR).

Decreto Estadual N.º 8123-E, de 12 de julho de 2007, art. 14 - Independem de outorga da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

I- As derivações e captações de águas superficiais consideradas insignificantes. a) entende-se como uso insignificante as derivações e captações individuais de até 1L/s (um litro por segundo), desde que o somatório não exceda 20% da vazão outorgável, no trecho ou na unidade hidrográfica. II- as Acumulação de Águas Superficiais; com volume máximo 50.000 m3.

Art. 24. Está isenta de outorga a captação da água subterrânea destinada exclusivamente ao uso doméstico em área rural e irrigação paisagística, que se enquadrem em um dos seguintes casos: I - poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com profundidade inferior a 100m (cem metros);

II - poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com vazão média de até 15m³/dia (quinze metros cúbicos por dia);

III - os poços incluídos em pesquisa, com caráter exclusivo de estudo.

Parágrafo único. Essas captações deverão obrigatoriamente ser cadastradas e ficarão sujeitas à fiscalização geral da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da vigilância sanitária, na defesa da saúde pública. O usuário se enquadra legalmente na condição de Uso insignificante, sendo deferida sua regularização junto a FEMARH/RR.

Resolução CEMACT RR Nº. 001 de 05 de maio de 2011 dispõe sobre a Isenção de Licenciamento Ambiental para atividades agropecuárias desenvolvidas nas pequenas propriedades rurais ou caracterizadas como Agricultura Familiar e seu Cadastramento Ambiental Rural no Estado de Roraima, sendo referente às atividades de: Olericultura

Bovinocultura
Bubalinocultura
Ovinocultura
Caprinocultura
Fruticultura
Aquicultura
Cultivo de Grãos

Boa Vista, 11 de abril de 2025.



Documento Assinado Eletronicamente por **Mariana Alves de Lima**, Chefe da Divisão de Outorga/DRHI/FEMARH-RR em **13/04/2025 às 21:08**

Documento Assinado Eletronicamente por **Marta Cecília M. de Macêdo Henchen**, Diretor(a) do DRHI/FEMARH-RR em **15/04/2025 às 12:53**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=b361c> informando o seguinte código verificador: **b361c**

HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES

Data e Hora	Usuário	CPF	Campo Alterado	Dado Anterior	Dado Alterado	Motivo de Alteração
SEM ALTERAÇÃO NO MOMENTO!						



Documento Assinado Eletronicamente por **Mariana Alves de Lima**, Chefe da Divisão de Outorga/DRHI/FEMARH-RR em **13/04/2025** às **21:08**
Documento Assinado Eletronicamente por **Marta Cecília M. de Macêdo Henchen**, Diretor(a) do DRHI/FEMARH-RR em **15/04/2025** às **12:53**
A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=b361c> informando o seguinte código verificador: **b361c**